



COMISSÃO DE SAÚDE

Texto Final

Manutenção de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde

Artigo 1.º

Objeto

1 - Com fundamento no interesse público e na garantia de acessibilidade dos utentes à dispensa de medicamentos, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, aplica-se excecionalmente e com as necessárias adaptações às farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde existentes à data de 1 de março de 2019 para efeitos da sua manutenção em funcionamento, nos termos legais, mediante abertura de concurso público previamente autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde.

2 - Os contratos de concessão de farmácias que se encontrem nas condições previstas no número anterior são prorrogados, ou repristinados, caso tenham cessado desde 1 de março de 2019, por 3 meses, ou até à conclusão do processo de concurso público, caso este seja lançado dentro deste período.

Artigo 2.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 27 de março de 2019

O Presidente da Comissão

(José de Matos Rosa)